



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 42/2017.

REF.: CONVITE Nº 12/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.379/2017

HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM: 26/06/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito, senhor MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG nº. 7040884699 SSP/RS, CPF nº. 503.451.500-82, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 522, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Bruno Chaves, nº 175, Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 08.021.788/0001-24, neste ato representado por seu sócio-diretor, Senhor Fabrício Vergara Mota, brasileiro, solteiro, portador da célula de identidade nº 705.757.7401 SSP-RS, inscrito no C.I.C. sob nº 954.859.610-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a elaboração por parte da Empresa CONTRATADA do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo do Município de São Sepé/RS, com a execução dos seguintes serviços:

Elaboração de plano básico de zona de proteção de aeródromo (SSEP).

1 – Descrição dos Serviços: Elaboração de plano conforme estabelecido na Portaria nº. 957/GC3, de 09 de julho de 2015 e instrução do Comando da Aeronáutica, ICA 63-19; ICA 11-3;

Assessoria técnica para elaboração do PBZPA;

Assessorar para que as plantas e anexos estejam em conformidade com o ICA/DECEA, e as fichas informativas em conformidade com as Normas em vigor, Portaria 957/GC3 e ICA'S, e por fim o encaminhamento do referido plano ao CINDACTA2;

Informar ao Contratante a entrega do PBZPA ao órgão que fará a análise preliminar dos planos; Informar a Portaria de aprovação; Depois de aprovado o PBZPA, será entregue ao Contratante uma cópia de todo o processo.

2 – Dentro do Serviço do PBZPA:

a) Levantamento de todos os auxílios à navegação aérea instalada no entorno do Aeródromo ou num raio de 15.000m, posição altitude ortométrica da base e do topo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) Relevo e características artificiais do terreno que possam interferir na segurança do pouso, decolagem e navegação aérea tais como, torres, linhas de transmissão de energia elétrica, estruturas proeminentes e de difícil visualização num raio de 15.000m do centro geométrico do Aeródromo, posição da base e do topo, curvas de nível;

c) Edificações existentes e planejadas na área do Aeródromo, posição e elevação;

d) Vias de acesso ao Aeródromo e as vias de serviço interno para trânsito de veículos, localização;

e) Todas as plantas estão baseadas na Portaria nº. 957/GC3, de 09 de julho de 2015, e nas ICA 63-19, ICA 11-3, de 2015;

f) O levantamento topográfico georreferenciamento e a elaboração das plantas e planilhas ocorrerão em até 30 dias, contados a partir da data de confirmação desta proposta, ressalvados os dias impedidos por motivo de força, maior mediante justificativa técnica, (chuvas);

g) A nota fiscal de serviço será dada na entrega do PBZPA.

3 – Prazo: A entrega dos planos será feita em até 30 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATADA receberá o valor total de: **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais), pela execução dos serviços ora contratados, sendo 70% do valor na entrega do projeto no COMAER e o restante 30% na aprovação do PBZPA.

2.2. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através de crédito em conta bancária.

2.3. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Convite, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do Plano e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. A empresa CONTRATADA deverá observar todas as exigências das Etapas previstas neste contrato e no respectivo Edital de Licitação, para a elaboração do Plano. O prazo para a conclusão dos serviços se dará na seguinte forma:

a) Prazo aproximado de 30 dias para a realização da: Topografia, Planialtimetria Cadastral e Projeto do PBZPA:

b) Prazo de 120 dias (demanda de estimativa de tempo médio para trâmite no COMAER), para a realização do Parecer Técnico de Segurança de Vôo (PBZPA e Plano Cotado).

c) Prazo de 120 dias (demanda de tempo regulamentar para trâmite na ANAC), para a realização de Assessoria Técnica de Execução (Adequação da Infraestrutura), e Processo de Cadastramento do Aeródromo (se for necessário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3.2. O prazo de prestação de cada etapa será contado a partir da data da “Ordem de Início dos Serviços”, a ser expedida pelo CONTRATANTE. O prazo poderá ser prorrogado por uma vez, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.232 – Manutenção Secretaria de Obras

Código reduzido: 6742 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Natureza da Despesa: 33903900-0000

Recurso Próprio: 0001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

5.1.1. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

5.1.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas;

5.1.3. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

5.1.4. Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.1.5. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

5.1.6. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais em decorrência do objeto deste Contrato;

5.1.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

5.2. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

5.2.1. Fiscalizar, através da respectiva secretaria, se o objeto deste contrato está sendo cumprido a contento e, se não estiver, deverá fazer reclamação por escrito ou verbalmente, ao representante da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93. O contrato poderá ser rescindido ainda por:

1. Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;
2. Negar-se a prestar os serviços na forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;
3. No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 Os casos de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, processo sem aprovação pelos devidos órgãos, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada da contratada em executá-lo;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência e imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no;

V – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VI – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8.3 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

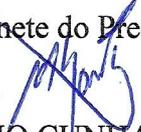
CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

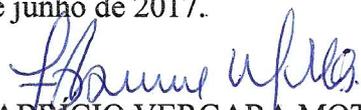
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, assim como as demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: É competente o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2017.


MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS
Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito
CONTRATANTE


FABRÍCIO VERGARA MOTA
Safra Geotecnologia e Gestão Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS: Eduardo Valero Moreira
CPF. 350 837 248-04

Eber de Almeida dos Santos